

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**

Processo nº 1028709-58.2018.8.26.0564

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 98.628 e no CPF/MF nº 106.450.518-02, com endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, nos autos da **Recuperação Judicial** de **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 209/210, apresentar seu **LAUDO TÉCNICO**, nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

1. Honrado com a nomeação para examinar o cumprimento dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 nesta casuística, este subscritor aceita o encargo, reportando nos capítulos a seguir as suas conclusões.

II – SÍNTESE DO PROCESSO

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Martin Bianco Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda e Martin Bianco Compressores Peças e Serviços – EIRELI em litisconsórcio ativo.

3. Em linhas gerais, informam as Requerentes que tem atividades desde 1978, por meio da Martin Bianco Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda, sendo que Martin Bianco Compressores Peças e Serviços – EIRELI iniciou suas atividades em 2012.

4. Inicialmente atuando na área de prestação de serviços automotivos, *“a partir de 1981, as Requerente mudaram sua atividade empresarial para ahouve posterior mudança do objeto para “instalação elétricas e pneus (ar cumprido), na área industrial, comercio de bombas hidráulicas, compressores de ar e sistemas de tratamento de ar comprimido, bem como manutenção e vendas de peças e componentes para estes equipamentos.”* (sic).

5. Informa que foi estabelecida parceria comercial com a empresa IngersollRand, que auxiliou por determinado período no crescimento do negócio, mas cujo desfazimento posterior, de forma abrupta, trouxe prejuízo ao faturamento e a continuidade regular das atividades.

6. Conjuntamente com as consequências decorrentes do encerramento da parceria com a empresa IngersollRand, as Requerentes aduzem que os fatores macroeconômicos aprofundaram a crise, criando um passivo não superado pelo faturamento.

7. Assim, visando superar a crise financeira, apresentaram o pedido de recuperação judicial.

8. Por meio da r. decisão de fls. 209/210, esse D. Juízo, “com a finalidade de examinar o cumprimento da norma dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101”, nomeou este subscritor para o trabalho técnico.

9. Eis a síntese do processado.

III - DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05

10. Em atenção ao quanto solicitado por esse D. Juízo a este Auxiliar, apresenta-se abaixo o quadro a respeito do cumprimento, pelas Requerentes, do quanto disposto nos art. 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

| Recuperação Judicial de Martin Bianco Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda | | |
|--|---|---|
| Processo nº 1028709-58.2018.8.26.0564 | | |
| 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo | | |
| Análise dos requisitos do artigo 1.071, VIII do Código Civil | | |
| Status | Observação | |
| Irregular | Não houve deliberação dos sócios da Martin Bianco Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda para a propositura da Recuperação Judicial | |
| Análise dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05 | | |
| Status | Observação | |
| ok | FBR fls. 72/86. certidão de distribuidores em nome das recuperandas (fls. 141/171). certidões do distribuidor em nome dos sócios controladores/administradores-(João Vicente Martin Bianco Fls.173/186) - (Eliane Nunes Martin Bianco fls. 187/199) | |
| Análise dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05 | | |
| Inciso | Status | Observação |
| I - Exposição das causas | ok | petição inicial |
| II - Balanços | ok | Martin Bianco Comercio Imp: Balanços e DREs 2015 (fls.30 e 50), 2016 (fls.31 e 51), 2017 (fls.32 e 52) e 2018 (fls. 33 e 59). Martin Bianco Compressores: Balanços e DREs 2015 (fls.35/42 e 201/206). OBS: foi apresentado balancete de 2015; 2016 (fls.43/44 e 54/55), 2017 (fls.45/46 e 56/57) e 2018 (fls. 47/48 e 61/62) Fluxo de caixa projetado consolidado (fls. 64) |
| III - relação de credores | ok | fls. 66/68 |
| IV - relação de empregados | ok | fls. 70 |
| V - certidão de regularidade Jucesp | ok | fls.72/86 - 88/100 |
| VI - Relação de bens dos sócios | ok | fls. 102/104 |
| VII - Extratos bancários | ok | fls. 106/110 |
| VIII - Certidões de protesto | ok | fls. 112/128 |
| IX - relação de todas ações | parcial | fls: 136/140 e 161. Obs: Relação não subscrita pelo devedor |

11. Denota-se que os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05¹ foram devidamente cumpridos.

12. Já no tocante ao artigo 51 da Lei nº 11.101/05², verifica-se que a relação de todas as ações judiciais não está subscrita pelos devedores.

13. Em relação às demonstrações contábeis, a Recuperanda MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI apresentou o Balancete analítico referente ao exercício de 2015, ao invés do Balanço.

¹ “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

² “Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados”

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14. Contudo, ambos documentos contemplam a mesma informação, razão pela qual não se vislumbra, à primeira vista, qualquer óbice à sua aceitação.

15. Outrossim, muito embora este D. Juízo tenha nomeado este subscritor apenas para a análise do cumprimento dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, cumpre esclarecer que o artigo 1.071, VIII, do Código Civil, também exige a deliberação dos sócios para o pedido de recuperação judicial³.

16. A despeito do inciso VIII mencionar a concordata, o fato é que na época da edição do Código Civil vigia ainda o regime do Decreto-Lei nº 7.661/45.

17. Outrossim, a jurisprudência trilha no sentido de se exigir, por analogia, a deliberação dos sócios para a propositura da recuperação judicial, conforme trecho do aresto abaixo:

“Nos termos do artigo 1.071 do Código Civil, *“dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (...) VIII o pedido de concordata.”* Sabido que o instituto da concordata foi substituído pelo da recuperação judicial, é certo que, diante de sua gravidade, o pedido somente pode ser levado a juízo se antecedido de deliberação específica, nos termos do dispositivo supracitado.” **(Ap. 1025650-49.2017.8.26.0224, TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Privado, Rel. Des. Azuma Nishi, j. 19/09/18)**

18. Com efeito, a Recuperanda MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não apresentou qualquer deliberação dos sócios autorizando a propositura da recuperação judicial.

³ “Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (...)VIII - o pedido de concordata”

19. Já em relação à Recuperanda MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI, por se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, entende-se, salvo melhor juízo, que a exigência da deliberação de sócios resta prejudicada em razão da ausência de pluralidade social.

IV - DA CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, e após a análise dos autos, este subscritor entende que as Requerentes deverão regularizar a documentação apresentada, a fim de juntar:

- a) Relação de todas as ações judiciais subscrita pelas devedoras e;
- b) Ata de Reunião de Sócios autorizando a propositura da Recuperação Judicial quanto a Requerente MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

21. Sendo o que havia a manifestar, este subscritor permanece à disposição do Juízo, das Requerentes, dos Credores e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 19 de novembro de 2018.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**

Processo nº 1028709-58.2018.8.26.0564

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 98.628 e no CPF/MF nº 106.450.518-02, com endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, nos autos da **Recuperação Judicial** de **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Pelo r. despacho de fls. 209/210, Vossa Excelência nomeou este Subscritor para realizar a análise do preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/05.

2. Este Subscritor se manifestou a fls. 219/224, aceitando o encargo, bem como tecendo considerações sobre a documentação apresentada pelas Requentes.

3. Em suma, após a análise detida dos requisitos para o deferimento do pedido de recuperação judicial, este Subscritor verificou que as Requerentes não tinham apresentado a relação de todas as ações judiciais em andamento subscrita pelos devedores, descumprindo parcialmente o artigo 51 da Lei nº 11.101/05¹.

4. Outrossim, este Subscritor também informou que o artigo 1.071, VIII, do Código Civil não fora cumprido, tendo em vista a inexistência de deliberação dos sócios da Requerente MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para o pedido de recuperação judicial².

5. O Ministério Público se manifestou a fls. 229, esclarecendo que aguardaria os esclarecimentos das Requerentes.

¹ “Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados”

² “Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (...)VIII - o pedido de concordata”

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. A fls. 230, as Requerentes peticionaram nos autos juntando a Ata de Reunião da sociedade MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA autorizando a propositura da ação de recuperação judicial (fls. 231), bem como a relação das ações judiciais subscrita pelos devedores (fls. 232/236).

7. Ante o exposto, diante da apresentação dos documentos faltantes, este Subscritor informa que estão preenchidos os requisitos exigidos tanto pelo artigo 1.071, VIII, do Código Civil quanto pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, não havendo, do ponto de vista formal, nenhum óbice ao deferimento do pedido de recuperação judicial, ficando reservado, contudo, ao elevado critério deste D. Juízo a apreciação do pedido inicial.

8. Sendo o que havia a manifestar, este subscritor permanece à disposição do Juízo, das Requerentes, dos Credores e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628